



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: O Fundo de Eficiência Energética (FEE), constitui um instrumento financeiro de apoio aos programas e medidas previstas no Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) em todas as suas linhas de actuação.

A actividade do FEE encontra-se alinhada com a política de desenvolvimento económico, social e territorial a promover entre 2014 e 2020 denominada por “Portugal 2020”, com o apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e de acordo com as metas nacionais estabelecidas, no sentido de melhorar a eficiência energética do país através de uma redução em 25% do consumo de energia até 2020, surgindo o Estado como exemplo com um objectivo específico de redução do consumo de energia em 30%.

As entidades que o pretendam apresentam as suas candidaturas aos programas de financiamento no âmbito da EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS, com o objectivo de otimizar as condições de uso e consumo de energia do edificado nacional.

A eficiência energética do edifício da Unidade Hospitalar Padre Américo em Penafiel, integrada no Centro Hospitalar Tâmega e Sousa é um objectivo desta Administração, de forma a garantir a redução de emissões de CO₂, poupar custos de electricidade e produzir energia a partir de fontes renováveis, pelo que foi submetida uma candidatura ao Portugal 2020 pela actual Administração.

Esta candidatura, no valor de 5 milhões de euros, permitiria garantir a segurança e conforto dos doentes, contribuir para economizar 8,2% de energia final e a redução de 38,5% de emissão de CO₂ para a atmosfera, com uma poupança prevista de € 322.250,00/ano, contribuindo para a sustentabilidade do SNS.

Tendo sido aprovada esta candidatura pelo POSEUR desde 2017, por motivos orçamentais do MF, a sua execução encontra-se bloqueada.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e o deputado abaixo assinado apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 178.º-A

Eficiência energética da Unidade Hospitalar Padre Américo em Penafiel

Em 2020, o Governo destina a verba de 5 milhões de euros, aprovada em sede de candidatura ao POSEUR pelo Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, dando início à realização das obras de eficiência energética do edifício da Unidade Hospitalar Padre Américo em Penafiel.”

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos:

A eficiência energética é fundamental para assegurar a segurança energética, a melhoria do saldo da balança comercial e para a redução emissões de gases com efeito de estufa.

O artigo 2-A da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios define os requisitos para os países da UE adotarem uma estratégia de renovação a longo prazo. Essas estratégias deverão apoiar a renovação do parque nacional de edifícios devendo incluir uma visão geral do edificado nacional, políticas e ações para estimular a profunda reforma dos edifícios, políticas e ações para os edifícios com pior desempenho, resolver falhas de mercado, combater a pobreza energética e definir uma estratégia para os edifícios públicos bem como uma visão geral das iniciativas nacionais para promover tecnologias nos setores de construção e eficiência energética. Deverão também ser sustentadas com as respectivas opções de financiamento, incluindo o uso eficaz de financiamento público.

De acordo com o estudo da União Europeia “Assessment of second long-term renovation strategies under the Energy Efficiency Directive”, que avalia as trinta estratégias entregues pelos países europeus:

- Apenas três estratégias de renovação de edifícios não respondem aos requisitos básicos: Alemanha, Portugal e Polónia.
- A pobreza energética recebeu uma atenção cada vez maior: foi bem abordada na maioria das estratégias, sendo reconhecida como uma questão socioeconómica crescente, com graves consequências em termos de saúde, bem-estar, economia e ambiente. É mencionado que Portugal é um dos países com maiores níveis de pobreza

energética, não tendo sido proposta qualquer medida, por parte de Portugal, para a combater.

- Numa pontuação de 1 a 5, Portugal obteve:
 - 3,5 na identificação do parque habitacional,
 - 0 na identificação de abordagens custo eficazes,
 - 3 em políticas que incentivem renovações de edifícios custo eficazes,
 - 2,5 em visão de políticas de investimento,
 - 0 nas expectativas de poupança de energia e outros benefícios.
 - Na pontuação global, Portugal fica em penúltimo lugar na Europa, apenas atrás da Polónia.

O Relatório identifica, ainda um conjunto de boas práticas e de medidas inovadoras em países europeus:

País	Medidas
Bulgária	O programa nacional de eficiência energética de edifícios multifamiliares fornece apoio financeiro e organizacional às associações de proprietários para atualizações de eficiência energética dos edifícios em que vivem.
Alemanha	O Programa de Financiamento para a optimização do aquecimento, que fornece financiamento para medidas de baixo investimento e a iniciativa 'EnEff.Building.2050', que fornece financiamento para projetos-modelo que demonstram conceitos ambiciosos de energia para edifícios.
Irlanda	Dois projectos piloto: a expansão do incentivo “Casas Mais Quentes” para inquilinos particulares que recebem o pagamento de assistência à habitação e o incentivo Piloto de Retrofit Profundo, que fornece apoio financeiro (financiamento de 50% do total custos de capital e custos de gestão de projectos (incluindo o próprio projecto de construção) para actualizações substanciais em edifícios que visem uma redução significativa na energia necessária. A taxa de financiamento é de até 95%.
Eslováquia	Programa de Apoio ao Isolamento de Edifícios Unifamiliares, com um orçamento de 30 milhões de euros.

Desta forma, o PAN considera essencial:

- Incentivar a eficiência energética de edifícios, através de apoios diferenciados às famílias em função do seu nível de rendimentos, nomeadamente por apoios directos parcialmente reembolsáveis e por incentivo fiscal;
- Incentivar a eficiência energética nas empresas;
- Combater a pobreza energética.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 135º- A

Apoios à eficiência energética

1 - O Governo, durante o ano de 2020, constitui um mecanismo financeiro de apoio à eficiência energética de edifícios.

2 – O mecanismo financeiro previsto no número que antecede consiste na disponibilização gratuita de serviços de consultoria energética e no financiamento total da intervenção necessária à obtenção de categoria energética B ou superior.

3 – As despesas de intervenção previstas no n.º 2 do presente artigo, poderão ser reembolsadas em função da poupança energética estimada por um determinado período de tempo, nos termos a definir pelo Governo.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos:

O sector do turismo deverá contribuir para a descarbonização da economia, pelo que o PAN defende que todos os estabelecimentos turísticos sejam obrigados a obter um certificado energético de categoria C ou superior.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 135.º-A

Estabelecimento de uma categoria mínima de eficiência energética nos alojamentos turísticos

- 1- O Governo procede, em 2020, ao estabelecimento de uma categoria mínima de eficiência energética nos alojamentos turísticos.
- 2- O sentido e a extensão do previsto no número anterior consiste em:
 - a) Determinar a existência de um certificado energético de categoria B ou superior para o licenciamento de novos alojamentos turísticos;
 - b) Definir um período transitório de, pelo menos, 3 anos para a obtenção de um certificado energético de categoria C ou superior para os alojamentos turísticos já existentes.»

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva (PAN)

Bebiana Cunha (PAN)

Cristina Rodrigues (PAN)

Inês de Sousa Real (PAN)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 203.º- A

Eficiência Energética

1 – O Governo cria, no âmbito dos ministérios do Ambiente e Ação Climática, da Economia e Transição Digital, da Agricultura, do Mar e da Modernização do Estado e da Administração Pública, uma Estrutura de Missão tendo como objetivo o desenvolvimento dos programas de eficiência energética nos sectores público e privado, que promoverá a concretização do ECO.AP – Programa de Eficiência Energética da Administração Pública, com o objetivo de assegurar, nomeadamente:

- a) Um balanço rigoroso do grau de concretização dos programas de eficiência energética, nomeadamente do ECO.AP, com determinação dos obstáculos e problemas ao seu desenvolvimento;
- b) O estabelecimento, durante o primeiro trimestre de 2020, de uma calendarização e metas para avanço do ECO.AP, a avaliação de uma programação orçamental anual, garantindo que em cada ano será pelo menos executado 10% do Programa;
- c) Uma análise das carências e correções a fazer no atual quadro legal e



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

regulamentar dos programas de eficiência energética dos sectores públicos e privados;

2 – A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) beneficia de uma transferência de reforço orçamental de 20 milhões de euros proveniente do Fundo Ambiental com o objetivo de suportar o desenvolvimento do trabalho da Estrutura de Missão prevista no número anterior.

3 – A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) beneficia de uma transferência de reforço orçamental de 10 milhões de euros proveniente do Fundo Ambiental destinada a apoiar projetos de eficiência energética de micro, pequenas e médias empresas, compatíveis com outros incentivos nomeadamente apoiados por fundos comunitários;

4 – Na concretização dos n.ºs 2 e 3, a DGEG estabelecerá com a Agência para a Energia (ADENE), tendo em conta a sua missão e atribuições, os protocolos necessários a assegurar a sua cooperação e participação na concretização dos programas de eficiência energética.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

Apesar do generalizado consenso sobre a importância de obter ganhos de eficiência energética como importante meio de resposta aos diversos problemas, principalmente nas utilizações finais, e, ainda, de combater os défices energéticos do país, a situação real continua a apontar para notórios desperdícios, ineficiências e ineficácias.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Na Administração Pública, que deveria dar o exemplo, verificam-se grandes atrasos nos necessários investimentos a fazer com vista ao aumento da eficiência energética. Por exemplo, no Relatório do Tribunal de Contas nº 3/2018/II Secção faz-se um diagnóstico arrasador do estado do Programa ECO.AP.

Sucessivos Orçamentos de Estado vão repetindo *ipsis verbis* recomendações ineficazes sobre incentivos para a eficiência energética na Administração Pública: sem irmos mais atrás, artigo 168º no OE2017 da Lei 42/2016, artigo 206º no OE 2018 da Lei 114/2017, e o artigo 240.º da Lei n.º 71/2018. A não repetição desta medida “programática” na proposta de OE 2020, não significa que a questão tenha já sido resolvida. Pelo contrário, poderá significar uma maior desatenção face a este tema, que precisa sobretudo de medidas concretas, como aquelas que se propõem neste aditamento.

A situação no sector produtivo privado não é melhor, não obstante os anunciados financiamentos através de fundos comunitários.

É tempo de alterar radicalmente metodologias e comportamentos porque, de facto, a utilização racional da energia nos diversos setores é um dos maiores potenciais a que o país pode recorrer no seu conjunto, dando resposta a desafios ambientais e à necessidade de reduzir a dependência energética do país.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: A sustentabilidade tem sido demasiadas vezes evocada a propósito de tudo e mais alguma coisa sendo que, na maior parte dos casos, se tem assistido a um alheamento real de promotores e cidadãos em relação ao fim último das medidas.

Faz parte da consciencialização da população tornar visíveis os exemplos e o melhor caminho para uma vida mais sustentável. Numa altura em que o investimento público se encontra fortemente restringido, dar aos cidadãos e às empresas a oportunidade de fazerem a sua parte é um dever moral. Essa oportunidade deverá ser acompanhada por um apoio claro dos dirigentes públicos sob a forma de apoios fiscais a quem contribui para um planeta melhor.

As formas de mobilidade suave e a mobilidade eléctrica, bem como sistemas de produção de energia renovável, sistemas de água quente ou os de produção eléctrica como seja os fotovoltaicos ou eólicos são cada vez mais opções racionais que podem e devem ser tomadas e apoiadas pelo Estado.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 211.º-A

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

É aditado ao Código do IRC, o artigo 54.º - A, com a seguinte redacção:

Artigo 54.º - A

Dedução das despesas de sustentabilidade

1 – À colecta do IRC devida pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15% do valor suportado a título de despesas de sustentabilidade, com o limite global de € 1 000, que conste de facturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto.

2 – Para efeitos do disposto no presente artigo consideram-se despesas de sustentabilidade as incorridas com a aquisição de bicicletas, de veículos eléctricos capacitados para o trânsito em vias rodoviárias, janelas de vidro duplo eficientes, ou outros de classe de eficiência máxima, e de painéis solares ou dispositivos de produção eléctrica pela captação de energia eólica.»

São Bento, 15 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 26º - A

Programa da Eficiência Energética na Administração Pública

Em 2020, o Governo promoverá a revisão do Programa da Eficiência Energética na Administração Pública com os objetivos de:

- 1 - Reforçar os fundos europeus e nacionais deste Programa.
- 2 - Proceder a uma profunda remodelação dos contratos de serviços energéticos na Administração Pública de forma a abranger produtos entretanto viabilizados pelos avanços tecnológicos, desde logo o solar fotovoltaico.
- 3 - Contemplar um estudo com vista a equipar os edifícios do Estado com unidades de pequena produção de eletricidade fotovoltaica e solar.

Nota justificativa: São amplamente reconhecidos os benefícios da redução de consumos e a garantia de eficiência energética, objetivos fundamentais para atingir melhores desempenhos ambientais e para combater o défice energético do país.

Neste esforço, o Estado não pode ficar de fora, por isso Os Verdes propõem, não só o reforço de fundos nesse objetivo, como ainda uma remodelação dos contratos de serviços energéticos na Administração Pública possibilitando produtos, entretanto viabilizados pelos avanços tecnológicos, como seja o solar fotovoltaico, agora comercialmente viável para autoconsumo, de forma a garantir ganhos de eficiência energética através da produção local.

Palácio de S. Bento, 13 janeiro de 2020.

Os Deputados
José Luís Ferreira
Mariana Silva

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título II

Disposições fiscais

Capítulo IV

Benefícios fiscais

Artigo 231.º A

Benefícios fiscais para a conservação e redução de consumo energético

- 1 - O Governo estabelece, em 2020, um regime de crédito fiscal ao investimento para conservação e redução de consumo energético, no seguinte sentido:
 - a) As micro, pequenas e médias empresas poderão deduzir à coleta do IRC, até à concorrência de 25%, uma importância correspondente a 8% do investimento relevante, na parte em que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, com o limite máximo de 50 000 euros;
 - b) A dedução é feita na liquidação do IRC respeitante ao exercício em que foram realizadas as aplicações relevantes, sendo a parte excedente, se existir, deduzida nas mesmas condições na liquidação dos dois exercícios seguintes;
 - c) Considerar investimento relevante o que for efetuado em cada exercício económico em ativos do imobilizado corpóreo em estado

novo, que tenha em conta a conservação ou a redução do consumo energético;

- d) Considerar igualmente investimento relevante as despesas comprovadamente suportadas com a aquisição de materiais de construção que favoreçam a conservação ou a redução do consumo energético;
- e) Os bens e materiais de construção referidos nas alíneas c) e d) constarão de lista a aprovar por Portaria dos Ministros das Finanças e da Economia;
- f) Determinar a obrigatoriedade de evidenciar contabilisticamente o investimento relevante, a não cumulação do benefício com outros de idêntica natureza, as consequências fiscais do incumprimento e os organismos do Ministério da Economia responsáveis pela certificação.

Nota justificativa: São amplamente reconhecidos os benefícios da redução de consumos e a garantia de eficiência energética, objetivos fundamentais para atingir melhores desempenhos ambientais e para combater o défice energético do país.

O setor empresarial e produtivo tem um importante contributo a prestar neste campo e há ainda muito que se pode fazer.

Desta forma, os incentivos que forem atribuídos nesse sentido não devem ser encarados como despesa, mas sim como um investimento necessário e importante, com um retorno bastante relevante do ponto de vista das metas e dos desempenhos da política ambiental e energética.

É precisamente nesse sentido que Os Verdes retomam a proposta de estabelecer mecanismos que apoiem e incentivem as micro, pequenas e médias empresas a investir na eficiência energética.

Palácio de S. Bento, 13 janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva